



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 004/2018 E 058/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, e utensílios de uso geral, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Virginópolis/MG.

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 08h30min de 16/10/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 de outubro de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 02/2026 e 040/2026: Pregoeira e equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$113.836,75 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 025/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 3031-0001, com Vanuza Cristina Coelho Lacerda Ferreira– Pregoeira, onde pode ser consultado e obter informações do Edital. Horário: Das 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 17h00min.



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Vanuza Cristina Coelho Lacerda Ferreira, Pregoeira, designada pelo **ATO Nº 02/2026 e 040/2026: Pregoeira e equipe de apoio**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 004/2018 e 058/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, através do endereço eletrônico www.virginopolis.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virginópolis, sediada Rua Félix Gomes, nº 290, Centro, Virginópolis – MG, CEP: 39.730-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.virginopolis.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, e utensílios de uso geral, em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Virginópolis/MG**, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG (www.licitardigital.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Virginópolis está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7. Não poderão participar do presente certame:

3.8. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.11. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.12. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.12.1. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.12.2. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.12.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.12.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.12.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.12.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.8. Tal impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Virginópolis/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.
- 6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, de uso pessoal e intransferível do licitante.
- 6.3. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- 6.4. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento da proposta, mediante convocação da Pregoeira pelo sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses de documentos e informações que possam ser verificados diretamente em registros cadastrais ou sítios eletrônicos oficiais.
- 6.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo para regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.9. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira.
- 6.10. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 6.10.1. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes.
- 6.10.2. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou documentos, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 6.11. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado eletronicamente, observada a legislação aplicável.
- 6.12. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.
- 6.13. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, quando exigível na forma da legislação aplicável.
- 6.14. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados ou de realização de diligência, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a data e o horário para sua continuidade.



6.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, modelo, fabricante, prazo de garantia e demais características necessárias à identificação do produto.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, posteriormente, a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, carga, descarga, transporte e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes deverão observar, quando aplicáveis, os preços máximos estabelecidos pela Administração e as demais regras relativas à aceitabilidade dos preços previstas neste Edital e na legislação pertinente.

7.7. Em caso de divergência entre a descrição do item constante da plataforma eletrônica e aquela estabelecida no Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes do Edital e de seus anexos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão exigidos **apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após o julgamento das propostas, mediante convocação da Pregoeira no sistema eletrônico, observado o disposto neste Edital.

8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, quando cabível, por registro cadastral válido emitido pelo Município de Virginópolis/MG, desde que o cadastro contenha os documentos correspondentes e esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral válido deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **após solicitação da Pregoeira**, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação.

8.2.2.1. O prazo previsto no item 8.2.2 poderá ser prorrogado:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo e aceita pela Pregoeira; ou

II – de ofício, pela Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio ou a análise da documentação exigida.

8.2.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



8.2.4. A Pregoeira poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

8.2.5. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

8.3.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos de registro exigíveis de acordo com a legislação aplicável;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde funcionar, com averbação no registro onde tiver sede a matriz.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente;

8.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente;

8.4.5. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** e a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerada válida por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

8.6. DA AUTENTICIDADE E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.6. Quando necessária a comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular, esta poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou documentos, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



8.9. DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.3. A vedação à apresentação de novos documentos não impede, em sede de diligência, a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que o documento tenha sido emitido ou apresentado posteriormente, desde que não importe na aquisição posterior de condição de habilitação que não existia no momento exigido, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise de sua aceitabilidade e, sendo esta aceita, à respectiva habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

8.12. Os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos de habilitação, observadas as regras do sistema eletrônico e as hipóteses legais de sigilo.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência**.

9.3. Também será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante, quando a identificação for vedada pelo sistema eletrônico durante essa etapa do certame.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.5. A classificação inicial da proposta não impede seu posterior julgamento e eventual desclassificação na fase de aceitação, caso seja constatado o descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. Os lances serão ofertados de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

9.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



9.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da etapa competitiva.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.16. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, justificadamente e assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à obtenção do melhor preço.

9.17. Em caso de falha do sistema, os lances que estejam em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital poderão ser desconsiderados pela Pregoeira, mediante justificativa.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.23. Em relação aos itens não exclusivos à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, encerrada a etapa de lances, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação aplicável.

9.24. Será considerado empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

9.25. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada nas condições do item anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico.

9.26. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do item anterior, serão convocadas as demais empresas enquadradas na hipótese do item 9.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.24, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

9.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, devendo preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

9.29.2. empresas brasileiras;

9.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, observadas as funcionalidades e os procedimentos do sistema eletrônico.

DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e de preferência legal, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Encerrada a negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da **proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, no prazo de **02 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada pelo licitante antes do término do prazo e aceita pela Pregoeira.

9.34. A proposta final ajustada deverá conter os valores unitários e totais dos itens, a marca dos produtos e as demais informações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, observados os valores resultantes da etapa de lances e da negociação.

9.35. Após a negociação e o recebimento da proposta final ajustada, a Pregoeira procederá à fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação e recebida a proposta final ajustada, a Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável estabelecido neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 058/2023.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

III – apresentar preço final superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração;

IV – apresentar preço manifestamente inexequível;

V – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

VI – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade da proposta poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

10.4. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou quando forem necessários esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta.

10.5. Qualquer interessado poderá apresentar elementos, provas ou indícios que justifiquem a realização de diligência destinada à aferição da exequibilidade ou da legalidade da proposta, cabendo à Pregoeira avaliar fundamentadamente a necessidade de sua realização.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou saneamento da proposta, a retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com indicação da data e do horário para sua continuidade.



10.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar documentos complementares necessários à verificação da conformidade da proposta, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação.

10.7.1. O prazo previsto no item 10.7 poderá ser prorrogado:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo e aceita pela Pregoeira; ou

II – de ofício, pela Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a apresentação ou análise dos documentos solicitados.

10.8. Para fins de análise da proposta, a Pregoeira poderá solicitar documentos que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante, procedência, ficha técnica, catálogo, prospecto, laudo, certificado ou outros documentos necessários à comprovação do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, quando aplicáveis.

10.8.1. Os documentos complementares solicitados deverão guardar correspondência com o produto originalmente ofertado, não sendo admitida a alteração da marca, do modelo ou das características essenciais do produto após a fase competitiva, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.9. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação com o respectivo licitante para obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, e assim sucessivamente.

10.10. Havendo necessidade de análise mais detalhada da proposta ou dos documentos apresentados, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, comunicando aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua continuidade.

10.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta será aceita, prosseguindo-se para a análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do item 8 deste Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a **proposta financeira final**, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Quando a proposta final for atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico, caberá ao licitante verificar a correção dos valores e das demais informações registradas, promovendo os ajustes necessários quando solicitado pela Pregoeira.

12.3. Caso seja necessário o envio ou a atualização manual da proposta final, a Pregoeira convocará o licitante, por meio do sistema eletrônico, para apresentá-la no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira.

12.4. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante;

II – descrição do item ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;

III – marca e, quando aplicável, modelo e fabricante do produto;

IV – valor unitário e valor total do item, adequados ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

V – prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital; e

VI – demais informações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

12.5. Os valores constantes da proposta final deverão observar o resultado da etapa competitiva e da negociação, não sendo admitida majoração dos preços após o encerramento da fase de lances.

12.6. Eventuais erros materiais ou formais existentes na proposta poderão ser objeto de saneamento pela Pregoeira, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço ou violação à isonomia entre os licitantes.

12.7. Os dados bancários necessários ao pagamento deverão ser informados pelo licitante vencedor quando solicitados pela Administração, preferencialmente por meio do sistema eletrônico ou pelo endereço eletrônico institucional indicado neste Edital.

12.7. Os dados bancários necessários ao pagamento deverão ser informados pelo licitante vencedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração, por meio do sistema eletrônico ou pelo e-mail institucional licitacao@virginopolis.mg.gov.br.

13. DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

13.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.4.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS



14.1. Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, **ou marca similar**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2. Caso apresente **marca similar** a pregoeira, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

14.2.1. É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

15. DO RECURSO

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.4. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.4.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

15.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato e/ou Aditivos será verificado pela pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.9.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

17.1.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

17.1.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

17.1.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.1.4. Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

17.1.5. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

17.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

17.3. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

17.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.9. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;



17.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

17.11. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;

17.11.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

III - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

17.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante pedido fundamentado, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, a Administração poderá:

I - manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

II - considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

III - poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor;

IV - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

V - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

17.3. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado, total ou parcialmente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II - quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 36 Decreto Municipal n. 058/2023 – regulamenta o SRP;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

18. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



18.1. Os serviços/fornecimento ocorrerão pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

18.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

18.3. O Município de Virginópolis/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

19.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

19.1.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

19.1.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

19.1.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

19.1.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Virginópolis/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

19.1.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

19.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

19.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas despesas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

19.1.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

20.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato;

20.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

20.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

20.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A entrega dos produtos e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela respectiva Secretaria Municipal requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Compete ao fiscal da respectiva Secretaria Municipal, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento do fornecimento:

a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas ofertadas e demais condições estabelecidas na contratação;

c) rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas;

d) comunicar formalmente à empresa fornecedora as irregularidades constatadas e solicitar, quando cabível, a substituição dos produtos no prazo estabelecido;

e) registrar as ocorrências verificadas durante o fornecimento e comunicar ao gestor da respectiva Secretaria aquelas que demandem providências administrativas;

f) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e de substituição dos produtos;

g) atestar a Nota Fiscal somente após a verificação da regularidade do fornecimento e da compatibilidade dos produtos entregues com aqueles efetivamente solicitados;

h) solicitar à empresa fornecedora informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da contratação;

i) comunicar ao gestor da respectiva Secretaria eventual descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, para adoção das providências cabíveis;

j) solicitar, quando necessário e tecnicamente justificável, a realização de verificações ou análises destinadas à comprovação da conformidade dos produtos entregues;

k) exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização necessárias ao adequado acompanhamento do fornecimento.

21.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

22.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

22.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Virginópolis/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virginópolis/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virginópolis/MG.

22.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.3. O Município de Virginópolis/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virginópolis/MG.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virginópolis/MG.
- Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virginópolis/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Virginópolis/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
02.02.01.04.121.0104.2005.3.3.90.30.00	45	1500
02.03.02.13.392.0043.2028.3.3.90.30.00	97	1500
02.03.02.13.392.0044.2030.3.3.90.30.00	111	1500
02.03.03.27.122.0050.2031.3.3.90.30.00	118	1500
02.04.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00	160	1500
02.04.01.15.452.0055.2043.3.3.90.30.00	177	1500 1708 1720
02.06.01.08.122.0012.2050.3.3.90.30.00	208	1500
02.06.02.08.244.0012.2053.3.3.90.30.00	240	1500 1660
02.08.01.10.122.0019.2083.3.3.90.30.00	347	1500 1600
02.08.01.10.301.0021.2122.3.3.90.30.00	384	1600 1621



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



02.08.01.10.301.0021.2128.3.3.90.30.00	392	1500 1600 1621
02.10.01.12.122.0036.2018.3.3.90.30.00	468	1500
02.10.01.12.361.0036.2022.3.3.90.30.00	479	1500 1542 1543 1550 1571
02.10.01.12.365.0036.2115.3.3.90.30.00	493	1500 1550
02.10.01.12.365.0036.2116.3.3.90.30.00	496	1500 1550 1569
02.10.01.12.367.0036.2064.3.3.90.30.00	500	1500 1550 1569
02.10.02.12.361.0036.2022.3.3.90.30.00	507	1540 1543
02.10.02.12.361.0036.2071.3.3.90.30.00	513	1540
02.10.02.12.365.0036.2038.3.3.90.30.00	530	1540

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasvirginopolis@gmail.com.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Virginópolis/MG, na entrega da mercadoria /execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria /execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

23.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

23.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.4.1.1. Retardarem a execução do prego;

23.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

23.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24. DO REAJUSTAMENTO



24.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação e observadas as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver contratação, receberá a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso.

27.2. Caso o fornecedor convocado não forneça os bens nas condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, ficará sujeito às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das providências cabíveis pela Administração.

27.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como solicitar manifestação ou parecer técnico dos setores competentes para subsidiar suas decisões.

27.4. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificada, e ficará sujeita à análise e aceitação da Administração.

27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, quando exigível, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6. Na hipótese de o adjudicatário não celebrar a contratação ou não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

27.7. A extinção do contrato ou instrumento equivalente observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites legais para acréscimos e supressões, quando aplicáveis.

27.9. Será assegurado aos interessados o acesso aos documentos do processo licitatório, inclusive às propostas e aos documentos de habilitação, observados o momento de sua disponibilização no sistema eletrônico e as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

27.10. O registro de preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



27.11. É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente admitida no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração.

27.12. A licitação poderá ser revogada ou anulada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observância dos procedimentos legalmente aplicáveis.

27.13. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica, bem como promover diligências, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições deste Edital.

27.14. Após a abertura da sessão pública, o licitante não poderá retirar sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas.

27.15. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais comunicações relativas ao procedimento licitatório deverão observar os meios, prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, sendo realizadas, quando cabível, por meio da plataforma Licitar Digital.

27.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c)** Anexo III – Minuta do Contrato.

27.17. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, da plataforma Licitar Digital e do sítio eletrônico oficial do Município de Virginópolis/MG.

27.18. O licitante deverá examinar as disposições deste Edital e de seus anexos, sendo que a apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, ressalvado o direito de impugnação nos prazos e condições legalmente previstos.

27.19. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento, observada a natureza e a finalidade de cada documento integrante da contratação.

27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

27.21. Cada licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no procedimento licitatório, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração nas hipóteses e nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

27.22. A prática de atos destinados a impedir, perturbar ou fraudar o regular andamento do processo licitatório sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis. O Código Penal contém, inclusive, tipos específicos relativos à perturbação de processo licitatório e outras fraudes em licitações e contratos.

27.23. A Administração poderá revogar ou anular a licitação, bem como adotar as demais providências legalmente cabíveis no curso do procedimento, mediante decisão motivada e observância da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida desclassificação ou inabilitação fundada em critérios não previstos na legislação ou neste Edital.

27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de forma a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25. O Edital, o Termo de Referência, a proposta do adjudicatário, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos pertinentes integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, naquilo que lhes for aplicável.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Virginópolis/MG, nos dias úteis, das **8h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min**, pelo telefone **(33) 3031-0001**, pelo e-mail licitacao@virginopolis.mg.gov.br, bem como por meio da plataforma Licitar Digital, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



28. DO FORO

28.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Virginópolis/MG, Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal Virginópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Nunes Rezende
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
TIPO: MENOR PREÇO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de uso geral, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Virginópolis/MG, **conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das Secretarias Municipais de Virginópolis/MG com material de limpeza, higiene e utensílios de uso geral, necessários ao desenvolvimento de suas atividades e à adequada prestação dos serviços públicos.

2.2. Os materiais de limpeza e higiene são necessários à conservação, higienização e manutenção dos ambientes e instalações públicas, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de limpeza, organização e salubridade nas unidades municipais.

2.3. Os utensílios de uso geral destinam-se ao atendimento das necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais, incluindo, conforme as características de cada unidade, atividades relacionadas ao acondicionamento, preparo, armazenamento, distribuição e utilização de alimentos e bebidas, bem como outras atividades de apoio necessárias ao regular funcionamento dos setores municipais.

2.4. A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão do caráter recorrente da demanda e da necessidade de fornecimento parcelado, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5. Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, evitando a falta de materiais essenciais ao funcionamento das unidades e permitindo maior eficiência no planejamento das aquisições e na utilização dos recursos públicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Copo plástico descartável, capacidade nominal de 250 ml, confeccionado em polipropileno (PP), atóxico, resistente, próprio para contato com alimentos e bebidas, acondicionado em embalagem contendo 100 (cem) unidades.	PCT.	1000	R\$	R\$
02	Copo plástico descartável, capacidade nominal de 300 ml, confeccionado em polipropileno (PP), atóxico, resistente, próprio para contato com alimentos e bebidas, acondicionado em embalagem contendo 100 (cem) unidades.	PCT.	1000	R\$	R\$
03	Pedra sanitária para vaso sanitário, formato arredondado, acompanhada de suporte plástico para fixação, fragrância floral ou similar, consistência sólida, composição à base de paradiclorobenzeno, essência e corante, peso líquido mínimo de 35 g, destinada à higienização, perfumação e desodorização de vasos sanitários.	UNID.	100	R\$	R\$
04	Espanador para limpeza doméstica, com cerdas sintéticas finas em polipropileno, comprimento mínimo de 30 cm, cabo longo em	UNID.	20	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



	madeira plastificada ou material de qualidade equivalente, resistente e de fácil manuseio.				
05	Esponja de aço para limpeza pesada, confeccionada em lã de aço carbono, formato retangular, textura macia, isenta de sinais de oxidação, medindo no mínimo 100 mm x 57 mm, indicada para remoção de sujeiras em utensílios, vidros, louças e azulejos. Embalagem contendo no mínimo 8 (oito) unidades.	PCT.	10	R\$	R\$
06	Prendedor para roupas confeccionado em madeira, formato retangular, medindo no mínimo 8 cm de comprimento, com mola metálica resistente, acondicionado em embalagem contendo no mínimo 12 (doze) unidades.	PCT.	100	R\$	R\$
07	Toalha de rosto na cor branca, confeccionada em 100% algodão, gramatura mínima de 250 g/m², com barras acabadas nos quatro lados, medindo no mínimo 40 cm x 65 cm, macia, absorvente e resistente às lavagens frequentes.	UNID.	100	R\$	R\$
08	Prato fundo tipo cumbuca descartável em isopor (EPS), resistente, na cor branca, apropriado p/ acondicionamento de alimentos quentes e frios, aproximadamente 15 cm de diâmetros, leve higiênico, de uso alimentício, embalagem em pcts com 100 unid, e conforme as normas sanitárias vigentes	PCT.	200	R\$	R\$
09	Limpador multiuso tipo Veja, líquido, indicado para limpeza de superfícies laváveis, com ação desengordurante, embalagem plástica resistente com no mínimo 500 ml, tampa de segurança, fragrância suave, composição conforme normas da Anvisa, acondicionado e rotulado de acordo com a legislação vigente.	UNID.	600	R\$	R\$
10	Pomada para prevenção e tratamento de assaduras infantis, dermatologicamente testada, indicada para proteção da pele do bebê contra irritações causada por umidade, contendo agentes hidratantes e protetores, hipoalergênica, embalagem com no mínimo 60 grs, acondicionada conforme normas sanitárias vigentes.	UNID.	150	R\$	R\$
11	Copo plástico descartável com capacidade para 200 ml, em polipropileno (pp), embalagem em tiras com 100 unidades cada	PCT.	1000	R\$	R\$
12	Prato descartável para refeição, confeccionado em material resistente e atóxico, apropriado para alimentos frios, formato redondo, 23 cm de diâmetro. Embalagem com 10 unidades.	EMB.	500	R\$	R\$
13	Caixa plástica organizador tipo hortifruti/mercado, na cor preta, confeccionado	UNID.	200	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



	em polietileno de alta resistência, vazada, empilhável, resistente ao transporte e armazenamento de alimentos e mercadorias, lavável, com alças laterais, dimensões 36,5 x 55 x 31 cm (L x C x A). Capacidade de carga 20 kg.				
14	Rodo para puxar água, base plástica com duas borrachas pretas, de espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta. o cabo deverá ser reforçado, confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. dimensões: 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 m de comprimento.	UNID.	40	R\$	R\$
15	Vassoura nylon para limpeza em geral, cerdas macias, base em polipropileno, cabo de madeira. Cabo, com 120 cm de comprimento.	UNID	200	R\$	R\$
16	Ramequim em porcelana, próprio para uso culinário com capacidade entre 210 e 300 mL. Deve apresentar acabamento liso ou canelado uniforme e esmaltado, sem trincas, rachaduras, porosidades, rebarbas ou outras imperfeições. Material resistente ao uso cotidiano, de fácil higienização. Preferencialmente com formato arredondado e bordas reforçadas, garantindo segurança, durabilidade e praticidade no manuseio.	UNID.	500	R\$	R\$
17	Xícaras de Chá com Pires – 200 ml Porcelana Branca; Capacidade: 200 ml por xícara - Cor: Branco - Material: Porcelana de alta qualidade - Alta regularidade e durabilidade - usado em: Micro-ondas Lava-louças Resistente a altas temperaturas	UNID.	500	R\$	R\$

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. As especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados dos produtos objeto da contratação encontram-se discriminados na tabela constante deste Termo de Referência.

3.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 113.836,75 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada para instrução do processo.

3.3. Os quantitativos estabelecidos são estimativos e destinam-se ao Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pelo setor competente.

4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, de acordo com a Secretaria Municipal requisitante, nos horários e condições nela estabelecidos.



4.4. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega dos produtos, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento poderão ser recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação da irregularidade.

4.6. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, quando houver, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. Os produtos objeto desta contratação caracterizam-se como **bens comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, indicando os produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao fornecimento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos fiscais formalmente designados pelas respectivas Secretarias Municipais requisitantes, cabendo a cada fiscal acompanhar os fornecimentos destinados à sua unidade.

7.3. Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4. Recusar os produtos que estejam em desacordo com as condições estabelecidas na contratação e exigir sua substituição no prazo fixado.

7.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de irregularidades, vícios, defeitos ou descumprimentos constatados durante a execução, fixando prazo para regularização quando cabível.

7.6. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e recebidos, após a regular liquidação da despesa, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

7.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Exercer as demais atribuições necessárias ao adequado acompanhamento da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, em sua proposta e nos demais instrumentos decorrentes da contratação, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas necessários ao fornecimento dos produtos.

8.2. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais nela indicados.



8.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas na contratação.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por vícios, defeitos, avarias, inadequações ou demais irregularidades constatadas.

8.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação da Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, embalagens danificadas, identificação ilegível, condições de validade incompatíveis ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

8.6. Arcar integralmente com as despesas de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

8.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a devida justificativa.

8.8. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.9. Prestar aos gestores e fiscais das respectivas Secretarias Municipais todas as informações e esclarecimentos solicitados e atender às determinações regulares da Administração relacionadas ao cumprimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução da contratação, na forma da legislação aplicável.

8.11. Manter endereço eletrônico institucional ou operacional atualizado para recebimento das comunicações, notificações e demais atos relacionados à contratação.

8.12. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável e nos instrumentos que integram a contratação.

9. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal responsável pela Secretaria Municipal requisitante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações e demais condições estabelecidas na contratação e sua consequente aceitação, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento provisório.

9.2. Durante a conferência, serão verificadas, conforme aplicável ao produto, as especificações, quantidades, integridade das embalagens, identificação, marca, condições de conservação, prazo de validade e demais características exigidas neste Termo de Referência.

9.3. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens danificadas, identificação ilegível, condições de validade incompatíveis ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação da Administração.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança, vícios, defeitos ou demais irregularidades dos produtos fornecidos, inclusive aquelas constatadas posteriormente ao recebimento.

9.5. O recebimento definitivo dos produtos constituirá condição para o regular prosseguimento da liquidação da despesa e do respectivo pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observadas a natureza e a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

I – **advertência;**

II – **multa;**

III – **impedimento de licitar e contratar;**

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado,** incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias;**

II – **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação;

III – **multa compensatória de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, da Ordem de Fornecimento ou da parcela correspondente, conforme o caso, na hipótese de inexecução total.

10.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, quando caracterizada a inexecução total, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

10.12. As multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA**, recolhidas administrativamente ou cobradas pelos meios legalmente cabíveis, observada a legislação aplicável.



10.13. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de uso geral, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Virginópolis/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis a cada produto, quando cabíveis.

11.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

11.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda efetivamente verificada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, contribuindo para melhor planejamento do abastecimento, redução da necessidade de formação de estoques excessivos e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

11.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

11.6. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação da Administração.

11.7. As especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados dos produtos encontram-se discriminados na tabela constante deste Termo de Referência, constituindo os parâmetros para apresentação das propostas e para o posterior fornecimento.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A empresa deverá estar regularmente constituída e atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando exigível, técnica, estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

12.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos e estar em perfeitas condições de uso e consumo, conforme a natureza de cada item, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Os produtos deverão atender às normas técnicas, sanitárias, de segurança, qualidade, rotulagem, acondicionamento, registro, notificação ou demais exigências dos órgãos competentes, **quando aplicáveis à natureza de cada item**.

12.4. As embalagens deverão estar íntegras, devidamente identificadas e em condições adequadas de armazenamento e transporte, não sendo aceitos produtos danificados, adulterados, violados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas.

12.5. Quando o produto possuir prazo de validade, deverá ser entregue em condições que assegurem sua adequada utilização pela Administração, observadas as exigências específicas estabelecidas para o respectivo item.

12.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente.



12.7. A **CONTRATADA** deverá observar o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega e de **03 (três) dias úteis** para substituição dos produtos recusados ou em desconformidade, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. Todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, tributos e demais despesas relacionadas à entrega, deverão estar incluídos nos preços ofertados.

12.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.10. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as condições, especificações, obrigações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pelo setor competente.

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

13.1.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a Secretaria Municipal requisitante, observados os horários e demais condições nela estabelecidos.

13.2. No recebimento dos produtos, o fiscal responsável pela respectiva Secretaria Municipal requisitante realizará a conferência das quantidades, especificações, marcas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento.

13.3. Caso sejam entregues produtos em desacordo com as especificações ou demais condições da contratação, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação da irregularidade pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer valor adicional pela Administração.

13.5. A **CONTRATADA** deverá acondicionar e transportar os produtos de forma adequada, de modo a preservar sua integridade, qualidade e demais características até o efetivo recebimento pela Administração.

13.6. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada à Administração tão logo seja conhecida, devendo eventual pedido de prorrogação ser apresentado antes do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente justificado e sujeito à análise e aceitação da Administração.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, cabendo a cada Secretaria Municipal requisitante indicar o respectivo gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento dos fornecimentos destinados à sua unidade.

14.2. O gestor de cada Secretaria Municipal requisitante será responsável pelo acompanhamento da respectiva contratação, pela coordenação das atividades de fiscalização e pela adoção ou encaminhamento das providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

14.3. O fiscal de cada Secretaria Municipal requisitante será responsável por acompanhar, conferir e atestar os fornecimentos destinados à sua unidade, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, marcas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na respectiva Ordem de Fornecimento.

14.4. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação, comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades constatadas e informar ao respectivo gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.



14.5. Os gestores e fiscais das respectivas Secretarias Municipais serão formalmente designados pela autoridade competente, podendo ser indicados substitutos para atuação nos casos de afastamento ou impedimento dos titulares.

14.6. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, irregularidades, inadequações ou danos decorrentes do fornecimento dos produtos.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, devidamente atestada pelo fiscal responsável da respectiva Secretaria Municipal requisitante.

15.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos e quantitativos efetivamente fornecidos, devendo conter as informações necessárias à identificação da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

15.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Fornecimento.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária à liquidação ou qualquer circunstância imputável à **CONTRATADA** que impeça o pagamento, esta será comunicada para promover a regularização, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência e a regular liquidação da despesa.

15.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicada pela **CONTRATADA**.

15.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

16.2. Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar, para cada item, a licitante que apresentar a proposta de menor preço após a etapa de lances e eventual negociação, desde que atendidas as especificações, o valor máximo aceitável e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

16.3. Após a aceitação da proposta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme os requisitos estabelecidos no Edital.

16.4. A adjudicação será realizada **por item**, podendo resultar no registro de fornecedores distintos para os diferentes itens que compõem a contratação.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 113.836,75 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada para instrução do processo.

17.2. A estimativa foi elaborada considerando as especificações e os quantitativos previstos para os itens que compõem a contratação, conforme documentação e relatório de pesquisa de preços constantes do processo administrativo.

17.3. Os valores estimados constituem parâmetros para o procedimento licitatório, devendo ser observados os valores máximos aceitáveis definidos pela Administração para cada item.

17.4. Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos previstos são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição integral dos produtos registrados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



que serão indicadas no momento da efetiva contratação, da emissão da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente.

18.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades da Administração, observada, no momento de cada contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta do fornecedor e nos demais instrumentos que integrarem o procedimento.

19.2. A eventual tolerância da Administração quanto ao atraso ou ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará alteração das condições estabelecidas na contratação, novação ou renúncia ao exercício dos direitos e das medidas legalmente cabíveis.

19.3. As situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e decididas pela Administração de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os demais instrumentos que integram a contratação.

Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, 30 de setembro de 2026

Hélio Nunes Rezende
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –
UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **doravante**

denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX –
UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL:

_____, **doravante**
denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços, entre as partes acima qualificadas, ficam registrados os preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, Processo Administrativo nº **082/2026**, realizado sob o modo de disputa **ABERTO**, com participação de **TODAS AS EMPRESAS** e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, homologado em ____ de ____ de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 058/2023 e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus anexos, a proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, bem como os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 082/2026, naquilo que forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de uso geral, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Virginópolis/MG**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, na proposta final do fornecedor e nesta Ata de Registro de Preços.

2.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

2.3. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer alteração relativa às condições de fornecimento somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável e mediante prévia formalização pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta final do **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme relação abaixo, e permanecerão válidos durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses de alteração dos preços previstas na legislação e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, não sendo devido qualquer valor adicional pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme sua efetiva necessidade, observadas as disposições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, que serão indicadas no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, de acordo com a Secretaria Municipal requisitante, na qual constarão o endereço e, quando necessário, as informações para contato e recebimento.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou na proposta apresentada, devendo ser substituídos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pelos vícios, defeitos, inadequações ou demais irregularidades verificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Os produtos deverão observar os prazos de validade e, quando aplicável, as garantias estabelecidas pelo fabricante, pelo Termo de Referência e pela legislação pertinente, sem qualquer ônus adicional para o Município de Virginópolis/MG.

5.6. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** antes do término do prazo estabelecido, devidamente fundamentada, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, **desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser celebrados durante o prazo de sua vigência.

6.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes que tenham sido celebrados durante sua vigência, os quais observarão os respectivos prazos e condições.

6.5. O descumprimento dos prazos, especificações, quantidades ou demais condições de fornecimento sujeitará o **FORNECEDOR REGISTRADO** às medidas e sanções previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, endereço eletrônico (e-mail) oficial, atualizado e operacional para recebimento de comunicações, Ordens de Fornecimento, notificações, ofícios e demais atos administrativos encaminhados pelo Município de Virginópolis/MG, responsabilizando-se pela atualização de seus dados sempre que houver alteração.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital, bem como os instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes, quando convocado pela Administração.

7.3. Efetuar a entrega dos produtos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nos locais nela indicados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e disponibilização dos produtos nos locais indicados pela Administração, utilizando meios adequados para preservar sua integridade e qualidade, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, quando aplicável, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações, características, marcas e demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.6. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por vícios, defeitos de fabricação, avarias, inadequações ou outras irregularidades constatadas no recebimento ou durante o período de garantia ou validade aplicável.

7.7. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da comunicação da Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, identificação ilegível, prazo de validade incompatível com as exigências do Termo de Referência ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para o Município e por produto que atenda integralmente às especificações originalmente exigidas.

7.9. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.

7.10. Acondicionar e transportar os produtos de forma adequada, utilizando embalagens e meios compatíveis com suas características, de modo a protegê-los contra avarias, contaminações, choques, umidade, intempéries e demais fatores que possam comprometer sua qualidade ou integridade.

7.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e das demais obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

7.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação dela decorrentes.

7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

7.15. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas no cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos encargos decorrentes das relações trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias de sua responsabilidade.



7.16. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Administração relacionadas ao fornecimento, bem como atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.

7.17. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico das contratações decorrentes desta Ata confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio dos servidores formalmente designados pela Administração;

8.2.2. Emitir as respectivas **Ordens de Fornecimento**, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

8.2.3. Fornecer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.4. Receber e verificar os produtos entregues, aferindo sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e na respectiva Ordem de Fornecimento;

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, comunicando ao **FORNECEDOR REGISTRADO** para que proceda à substituição ou regularização no prazo previsto;

8.2.6. Notificar o **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito ou por meio eletrônico admitido, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos constatados no fornecimento, para adoção das providências cabíveis;

8.2.7. Efetuar o pagamento devido pelos produtos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

8.2.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata e na legislação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2.9. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, no âmbito da Secretaria Municipal requisitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, especialmente quanto aos prazos, quantidades, especificações, qualidade e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.3. Constituem atribuições da fiscalização, entre outras compatíveis com sua função:

a) acompanhar a entrega dos produtos e verificar sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita e na Ordem de Fornecimento;

b) receber provisoriamente os produtos, quando cabível, realizando as verificações necessárias para posterior recebimento definitivo;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, comunicando formalmente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** para que proceda à substituição ou regularização no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



- d) registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinar as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas, dentro dos limites de suas atribuições;
- e) comunicar ao gestor da contratação ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;
- f) prestar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as informações necessárias à correta execução do fornecimento e assegurar, quando necessário, o acesso aos locais indicados para entrega dos produtos;
- g) verificar a documentação apresentada para fins de recebimento e pagamento, inclusive a Nota Fiscal, certificando ou atestando o fornecimento após constatada sua conformidade com o que foi efetivamente solicitado e entregue;
- h) comunicar formalmente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as irregularidades verificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção, substituição ou apresentação de esclarecimentos;
- i) exigir o cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes;
- j) comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, instruindo o procedimento com os registros e documentos pertinentes;
- k) acompanhar os prazos de entrega e de substituição dos produtos, bem como registrar eventuais atrasos ou descumprimentos;
- l) exercer as demais atribuições relacionadas à fiscalização que lhe forem conferidas pela legislação aplicável e pelo ato de designação.

9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pelos danos, vícios, defeitos, irregularidades ou demais consequências decorrentes do fornecimento.

9.5. As determinações e comunicações relevantes relacionadas à execução do fornecimento deverão ser formalizadas por escrito ou registradas por meio eletrônico idôneo, de modo a permitir sua comprovação e rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Virginópolis/MG em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** ao setor responsável, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

10.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos produtos e à regular liquidação da despesa, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de Virginópolis/MG, contendo, quando aplicável, o número da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e os demais dados necessários à identificação da contratação.

10.5. Os dados bancários para pagamento deverão ser informados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, devendo a conta indicada ser de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento necessário à liquidação da despesa ou outra circunstância que impeça o pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será comunicado para promover a regularização. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência e da efetiva liquidação da despesa, sem ônus para o Município quando a causa da pendência for imputável ao fornecedor.

10.7. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida e da adoção das providências cabíveis.



10.8. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis, observada a legislação aplicável.

10.9. Eventuais multas ou valores devidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** poderão ser descontados dos créditos que lhe sejam devidos pela Administração, quando legalmente cabível e após a observância do procedimento aplicável, sem prejuízo de outras formas de cobrança previstas em lei.

10.10. No caso de atraso de pagamento imputável ao Município de Virginópolis/MG, o valor devido será atualizado conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, calculado proporcionalmente ao período de atraso, desde que o **FORNECEDOR REGISTRADO** não tenha concorrido para a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, quando cabível, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e comprovado, observadas as disposições do Edital, desta Ata e da legislação aplicável.

11.4. Eventual pedido de alteração dos preços deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência dos fatos alegados e sua efetiva repercussão sobre os preços registrados, cabendo à Administração analisar sua admissibilidade e procedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

12.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos registrados e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante, o adjudicatário ou o **FORNECEDOR REGISTRADO** que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, observada a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses:

I – pelo atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos, multa moratória, calculada na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e/ou no Termo de Referência;

II – pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

III – pela inexecução total das obrigações assumidas, multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação ou da Ordem de Fornecimento inadimplida, conforme o caso.

13.4. A aplicação das multas previstas nesta Ata não impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a responsabilidade do infrator pela reparação integral dos danos causados à Administração.



13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida do regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.10. As multas aplicadas e definitivamente constituídas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração ao infrator ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado;

II – não retirar a Nota de Empenho, não aceitar a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III – não manter o preço registrado nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços; ou

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os efeitos e o prazo da penalidade aplicada.

14.2. Na hipótese prevista no inciso IV do item 14.1, quando juridicamente cabível, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, ficando vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão devidamente motivada, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público devidamente justificada;

II – a pedido do **FORNECEDOR REGISTRADO**, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

14.6. O pedido de cancelamento formulado pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, não ficando o fornecedor desobrigado do cumprimento das obrigações assumidas enquanto não houver decisão expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 058/2023**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à matéria.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo **Órgão Gerenciador**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 058/2023 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Virginópolis/MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente.

16.2. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, as partes a assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, Virginópolis/MG, CEP _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, neste ato representada por _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si ajustada a celebração do presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Licitatório n.º 082/2026 – Pregão Eletrônico n.º 025/2026**, bem como da respectiva **Ata de Registro de Preços**, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 058/2023, pelo Edital e seus anexos e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de uso geral, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Virginópolis/MG**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes do Processo Licitatório n.º 082/2026 – Pregão Eletrônico n.º 025/2026.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 025/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços correspondente, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos pertinentes constantes do Processo Licitatório n.º 082/2026, naquilo que forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados e aos preços registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta da **CONTRATADA**.

2.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

2.3. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, observados os limites e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

2.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio do instrumento adequado, conforme a natureza da alteração e as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. A vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que originou a contratação, devendo o presente Contrato observar o prazo nele estabelecido e as disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Virginópolis/MG em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao setor responsável, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.3. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos produtos e à regular liquidação da despesa, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de Virginópolis/MG, contendo, quando aplicável, o número da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho e os demais dados necessários à identificação da contratação.

4.5. Os dados bancários necessários ao pagamento deverão ser informados pela **CONTRATADA**, devendo a conta indicada ser de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento necessário à liquidação da despesa ou qualquer outra circunstância imputável à **CONTRATADA** que impeça o pagamento, esta será comunicada para promover a regularização. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência e da efetiva liquidação da despesa, sem ônus para o Município quando a causa da pendência for imputável à **CONTRATADA**.

4.7. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida e das demais providências cabíveis.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

4.9. As multas ou demais valores devidos pela **CONTRATADA** poderão ser descontados dos créditos que lhe sejam devidos pela Administração, quando legalmente cabível e após a observância do procedimento aplicável, sem prejuízo das demais formas de cobrança admitidas em lei.

4.10. No caso de atraso de pagamento imputável ao Município de Virginópolis/MG, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou por índice que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

5.2. Após o interregno de **01 (um) ano**, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou de outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação do fato alegado, de seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



5.6. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.7. O reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados pelo instrumento juridicamente adequado, conforme o caso e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
02.02.01.04.121.0104.2005.3.3.90.30.00	45	1500
02.03.02.13.392.0043.2028.3.3.90.30.00	97	1500
02.03.02.13.392.0044.2030.3.3.90.30.00	111	1500
02.03.03.27.122.0050.2031.3.3.90.30.00	118	1500
02.04.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00	160	1500
02.04.01.15.452.0055.2043.3.3.90.30.00	177	1500 1708 1720
02.06.01.08.122.0012.2050.3.3.90.30.00	208	1500
02.06.02.08.244.0012.2053.3.3.90.30.00	240	1500 1660
02.08.01.10.122.0019.2083.3.3.90.30.00	347	1500 1600
02.08.01.10.301.0021.2122.3.3.90.30.00	384	1600 1621
02.08.01.10.301.0021.2128.3.3.90.30.00	392	1500 1600 1621
02.10.01.12.122.0036.2018.3.3.90.30.00	468	1500
02.10.01.12.361.0036.2022.3.3.90.30.00	479	1500 1542 1543 1550 1571
02.10.01.12.365.0036.2115.3.3.90.30.00	493	1500 1550
02.10.01.12.365.0036.2116.3.3.90.30.00	496	1500 1550 1569
02.10.01.12.367.0036.2064.3.3.90.30.00	500	1500 1550 1569
02.10.02.12.361.0036.2022.3.3.90.30.00	507	1540 1543
02.10.02.12.361.0036.2071.3.3.90.30.00	513	1540
02.10.02.12.365.0036.2038.3.3.90.30.00	530	1540

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais e regulamentares e das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, endereço eletrônico (e-mail) oficial, atualizado e operacional para o recebimento de Ordens de Fornecimento, notificações, ofícios e demais comunicações administrativas encaminhadas pelo Município de Virginópolis/MG, responsabilizando-se por comunicar eventual alteração de seus dados.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, nos locais nela indicados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e disponibilização dos produtos nos locais indicados pela Administração, utilizando meios adequados à preservação de sua integridade e qualidade, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



7.4. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, quando aplicável, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações, características, marcas e demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.5. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por vícios, defeitos de fabricação, avarias, inadequações ou outras irregularidades constatadas no recebimento ou durante o período de garantia ou validade aplicável.

7.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação da Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, identificação ilegível, prazo de validade incompatível com as exigências do Termo de Referência ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE** e por produto que atenda integralmente às especificações exigidas na contratação.

7.8. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.

7.9. Acondicionar e transportar os produtos de forma adequada, utilizando embalagens e meios compatíveis com suas características, de modo a protegê-los contra avarias, contaminações, choques, umidade, intempéries e demais fatores que possam comprometer sua qualidade ou integridade.

7.10. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e das demais obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

7.11. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada antes do término do prazo estabelecido, devidamente fundamentada e acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada, deste Contrato e das Ordens de Fornecimento emitidas pelo **CONTRATANTE**.

7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

7.15. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas no cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7.16. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** relacionadas ao fornecimento, bem como atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato.

7.17. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na legislação aplicável e nos demais documentos que integram a contratação:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.



8.2.2. Emitir as respectivas **Ordens de Fornecimento**, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e nos limites da contratação.

8.2.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto.

8.2.4. Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento.

8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições da contratação, notificando a **CONTRATADA** para que proceda à substituição ou regularização no prazo estabelecido.

8.2.6. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas durante a execução do Contrato, fixando prazo para sua correção quando cabível.

8.2.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato.

8.2.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de seu descumprimento, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de extinção, serão apurados os produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pelo **CONTRATANTE**, bem como os créditos, débitos, multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A extinção do Contrato produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e pelas demais condutas caracterizadas como descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato e pela prática das infrações administrativas cabíveis, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – **multa moratória**, no percentual e nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, em razão do atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.512/0001-60



II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, da Ordem de Fornecimento ou da parcela inadimplida, conforme o caso, na hipótese de inexecução total, observada a proporcionalidade e a gravidade da infração.

10.5. A aplicação de multa não impedirá a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação das sanções administrativas será precedida do devido processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.10. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os valores das multas definitivamente aplicadas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, quando legalmente cabível, ou cobrados pelos demais meios admitidos em lei, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, bem como a subcontratação do objeto, salvo quando expressamente admitida no Edital ou no Termo de Referência e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Eventual autorização não afastará a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 058/2023**, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026 e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços correspondente, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 058/2023 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Virginópolis/MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

Local e Data.

PREFEITO MUNICIPAL

**REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____

CPF: _____

2- NOME: _____

CPF: _____